



RESOLUÇÃO Nº. 022/2003 – CONSUNI

Dispõe sobre o Estatuto da
Universidade do Estado de
Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o CONSUNI em sessão extraordinária realizada nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2003, aprova o presente Estatuto:

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, sob a natureza de Fundação Pública Estadual, criada pela Lei Complementar Estadual nº. 030, de 15 de novembro de 1993, com sede e foro na cidade de Cáceres, situada na Avenida Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavahada III, atuando em todo Estado de Mato Grosso, é uma entidade sem fins lucrativos, gozando de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, regendo-se por Estatuto e legislações afins.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS

Seção I Dos Princípios

Art. 2º São princípios da Universidade do Estado de Mato Grosso:

I – autonomia didática, científica, administrativa, financeira, orçamentária;

II – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III – multidimensionalidade do conhecimento humano nos campos científico, tecnológico, filosófico, político, social, ecológico e cultural;

IV – estabelecimento de diálogos e metodologias que visem à construção de uma sociedade democrática, justa, social, econômica e culturalmente, participativa, sustentável, solidária e pacífica;

V – democracia enquanto garantia de atuação, manifestação e poder de decisão no interior da Instituição para todos os segmentos da comunidade acadêmica;



- VI – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a ciência, o pensamento, a arte e o saber;
- VII – pluralismo de idéias nas concepções pedagógicas, científicas, tecnológicas, culturais, artísticas e esportivas;
- VIII – gratuidade nas modalidades de ensino;
- IX – respeito aos princípios éticos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, respeito pela vida, pela diversidade, pela pluralidade, pela coisa pública;
- X – Universidade que reafirma a laicidade da Instituição Pública;
- XI – garantia de qualidade no ensino, na pesquisa e na extensão;
- XII – igualdade de condições de acesso e permanência nas modalidades de ensino;
- XIII – valorização do pessoal técnico-administrativo e docente;
- XIV – avaliação processual e sistêmica de suas atividades;
- XV – planetariedade: co-responsabilidade entre os seres vivos, com o planeta terra e a cooperação das diversas culturas e organizações humanas.

Seção II Dos Fins

Art. 3º São fins da UNEMAT:

- I – garantir a ambiência para produção e a difusão do conhecimento através do ensino, da pesquisa e extensão em suas diferentes modalidades e formas de promoção;
- II – promover através de suas atividades fins a igualdade social e a solidariedade;
- III – promover o estudo da sustentabilidade, garantindo ampla aplicação do conhecimento adquirido;
- IV – promover ações que conjuguem a igualdade e equidade de gênero, etnia e credo, como pré-requisitos para a emancipação humana;
- V – fortalecer a democracia em todos os níveis, principalmente no que se refere à participação da comunidade acadêmica na tomada de decisões e nos resultados alcançados;
- VI – garantir a articulação com outros níveis e modalidades de ensino;
- VII – promover o debate concernente às políticas públicas desenvolvidas nas mais diversas esferas da sociedade;
- VIII – trabalhar em regime de cooperação com organismos e instituições que promovam a equidade social e a qualidade de vida;
- IX – valorizar através do ensino, pesquisa e extensão a integração entre o saber e o mundo do trabalho;
- X – promover políticas de desenvolvimento de pessoal;
- XI – ministrar o ensino superior visando à formação de profissionais capacitados ao exercício da investigação e do magistério em todas as áreas do conhecimento;



XII – promover e fortalecer a ciência, a tecnologia, a cultura, a arte e o esporte na Instituição através das práticas do ensino, pesquisa e extensão nos mais diversos campos do saber;

XIII – contribuir para o processo de desenvolvimento regional e nacional, realizando estudos sistêmicos de seus problemas e de suas potencialidades, orientando a formação de profissionais de acordo com as especificidades;

XIV – promover, nos termos da lei, o ensino público em todos os seus preceitos e prerrogativas;

XV – promover a extensão, aberta a participação, numa relação dialógica com a sociedade, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica;

XVI – promover a avaliação processual, permanente e sistêmica de suas atividades, considerando a participação da sociedade e da comunidade interna, visando a qualidade e a relevância social, acadêmica, científica e cultural;

XVII – promover a integração e cooperação entre os povos através de suas atividades fins;

XVIII – oferecer serviços de radiodifusão sonora e imagens, sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º A UNEMAT, constituída de estrutura multi-*campi*, possui órgãos colegiados que integram as suas unidades deliberativas e executivas.

Art. 5º A UNEMAT, com a estrutura e competência estabelecida em lei, funciona em conformidade com o estabelecido neste Estatuto, no Regimento Geral, nos Regimentos, Regulamentos específicos e demais normas atinentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 6º Os órgãos colegiados superiores, instâncias deliberativas da UNEMAT, responsáveis pelas políticas gerais da Instituição.

Art. 7º Os órgãos colegiados superiores da UNEMAT compreendem:
I – Conselho Universitário – CONSUNI;
II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE.

Seção I Do Conselho Universitário



Art. 8º O Conselho Universitário – CONSUNI, é o órgão máximo de deliberação da Instituição, com funções normativas, consultivas e deliberativas, cabendo-lhe estabelecer as políticas gerais da Instituição para a consecução de seus objetivos.

Art. 9º O Conselho Universitário terá a seguinte constituição:

- I – Reitor;
- II – Vice-reitor;
- III – Pró-Reitores;
- IV – Diretores de Institutos e Faculdades;
- V – Coordenadores Regionais;
- VI – 04 (quatro) representantes docentes, eleitos pelo seu respectivo segmento;
- VII – 06 (seis) representantes discentes, eleitos pelo seu respectivo segmento;
- VIII – 04 (quatro) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos pelo seu respectivo segmento.

§1º O CONSUNI terá enquanto Presidente o Reitor.

§2º Os mandatos dos membros de que tratam os incisos I a V serão concomitantes com o exercício dos seus respectivos cargos, e dos demais, de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição.

§3º Os Conselheiros natos e os eleitos serão empossados pelo seu Presidente perante o CONSUNI.

Art. 10 O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

Art. 11 O CONSUNI somente poderá iniciar seus trabalhos com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberar por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§1º Cabe ao Reitor vetar decisões do CONSUNI, no todo ou parcialmente, nos seguintes casos:

- I – quando contrariar dispositivo previsto em lei ou nas Constituições Federal e Estadual;
- II – quando ferir os interesses institucionais.

§2º Em caso de veto, em sessão extraordinária convocada num prazo máximo de 30(trinta) dias, o objeto vetado será apreciado pelos seus membros. Mantido o veto, por voto aberto de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros o objeto vetado será homologado pelo Reitor e arquivado automaticamente. Rejeitado o veto entrará em vigor o objeto vetado pelo Reitor.

§3º As reuniões serão públicas.

§4º Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser lida e, após aprovação, assinada pelos Conselheiros, cabendo ao seu Presidente tomar as providências necessárias.

§5º Nenhum conselheiro receberá jeton, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação, cabendo a Instituição garantir transporte, alimentação e hospedagem.



Art. 12 O CONSUNI terá Câmaras Setoriais Permanentes e Comissões de Trabalhos Temporários, compostas pelos seus membros, as quais terão o caráter consultivo, garantida a participação de representantes de todos os segmentos da sociedade acadêmica.

Parágrafo único São Câmaras Setoriais Permanentes:

- I – Câmara Setorial de Legislação e Recursos;
- II – Câmara Setorial de Orçamento e Patrimônio;
- III – Câmara Setorial de Atividades Acadêmicas;
- IV – Câmara Setorial de Gestão de Pessoas.

Art. 13 A organização e o funcionamento do CONSUNI, bem como suas Câmaras Setoriais Permanentes serão normatizados em regimento específico.

Art. 14 São atribuições do CONSUNI:

I – definir a filosofia e as diretrizes políticas globais da Universidade, supervisionando sua execução;

II – apresentar à Secretaria de Estado que a UNEMAT estiver vinculada, para nomeação pelo Governador do Estado, o nome do eleito para assumir a Reitoria da Universidade;

III – estabelecer planos para o desenvolvimento institucional visando à exequibilidade das diretrizes políticas globais;

IV – aprovar os regimentos específicos para as atividades acadêmicas ou administrativas, em matéria de sua competência;

V – apreciar e aprovar o Regimento Geral da UNEMAT, encaminhando-o ao Conselho Estadual de Educação, e em única instância, os regimentos de órgão centrais, unidades e órgãos de administração regionalizada;

VI – emendar o presente Estatuto nos termos do art. 91 deste estatuto;

VII – propor com $\frac{2}{3}$ (dois terços) da totalidade dos seus membros, a criação ou extinção de *Campus*, Núcleos, Institutos ou Faculdades e Cursos;

VIII – julgar os recursos e metas a ele encaminhado;

IX – apreciar os relatórios anuais de desempenho administrativo e financeiro e avaliação das Unidades, *Campi* e demais instâncias da Instituição encaminhados pela Reitoria;

X – criar e conferir títulos, prêmios e outras dignidades acadêmicas;

XI – deliberar sobre a política de associação da UNEMAT com outras entidades;

XII – decidir em única instância sobre recursos interpostos pelo Reitor contra atos de quaisquer unidades da UNEMAT;

XIII – deliberar sobre critérios de financiamento para as unidades e ações da UNEMAT, sobre propostas financeiras e administrativas dos projetos de ensino, pesquisa e extensão;

XIV – decidir em única instância sobre recursos contra atos do Reitor;

XV – homologar o edital para eleição dos cargos de Reitor e Vice-Reitor bem como o resultado obtido no processo;



XVI – deliberar sobre proposta de criação órgãos suplementares e outras instâncias internas necessárias ao bom funcionamento da Universidade;

XVII – deliberar sobre planos de carreira de professores e técnicos-administrativos;

XVIII – fixar normas para a realização de concurso público para ingresso na carreira docente ou funcional não docente;

XIX – homologar as indicações de Pró-Reitores feitas pelo Reitor;

XX – deliberar sobre casos omissos em matéria de sua competência.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 15 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, é um órgão com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 16 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte constituição:

I – Reitor;

II – Vice-reitor;

III – Pró-Reitores;

IV – Diretores de Institutos e Faculdades;

V – Chefes de Departamentos;

VI – 03 (três) representantes docentes, eleitos pelo seu respectivo segmento;

VII – 13 (treze) representantes discentes, eleitos pelo seu respectivo segmento;

VIII – 06 (seis) representantes técnicos-administrativos, eleitos pelo seu respectivo segmento.

§1º O CONEPE terá enquanto Presidente o Vice-Reitor.

§2º Os mandatos dos membros de que tratam os incisos I a V serão concomitantes com o exercício dos seus respectivos cargos, e dos demais, de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição.

§3º Os Conselheiros serão empossados pelo seu Presidente perante o CONEPE.

Art. 17 O CONEPE, reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

Art. 18 O CONEPE somente poderá iniciar seus trabalhos com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberar por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§1º As reuniões serão públicas.



§2º Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser lida e, após aprovação, assinada pelos Conselheiros cabendo ao seu Presidente tomar as providências necessárias.

§3º Nenhum conselheiro receberá jeton, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação, cabendo a Instituição garantir transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 19 O CONEPE terá Câmaras Setoriais Permanentes e Comissões de Trabalhos Temporárias, compostas pelos seus membros, as quais terão o caráter consultivo, garantida a participação de representantes de todos os segmentos da sociedade acadêmica.

§1º São Câmaras Setoriais Permanentes:

I – Câmara Setorial de Ensino;

II – Câmara Setorial de Extensão e Cultura;

III – Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º A Presidência de cada câmara será exercida pelo Pró-Reitor correspondente à área.

§3º As Comissões de Trabalho Temporárias, terão seus integrantes escolhidos entre os Conselheiros do CONEPE e serão convocadas sempre que o CONEPE assim o decidir.

Art. 20 A organização e o funcionamento do CONEPE, bem como suas Câmaras Setoriais Permanentes serão normatizados em regimento específico.

Art. 21 São atribuições do CONEPE:

I – normatizar, deliberar, propor e opinar sobre matérias específicas concernentes a ensino, pesquisa e extensão;

II – deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de cursos para posterior homologação do CONSUNI;

III – propor políticas gerais no âmbito da sua atuação;

IV – fixar normas complementares para as atividades no âmbito de sua competência;

V – aprovar normas para Concursos Vestibulares;

VI – aprovar os projetos políticos-pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;

VII – aprovar editais e normas regulamentares para elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa e extensão;

VIII – homologar projetos de pesquisa e extensão, aprovados em editais e demandas espontâneas;

IX – aprovar atividades de ensino e extensão, considerando os pareceres das câmaras setoriais permanentes;

X – deliberar sobre políticas de capacitação de docentes e técnicos-administrativos;

XI – aprovar a regulamentação das atividades de bolsistas e monitores;

XII – homologar os calendários acadêmicos dos *Campi* Universitários, aprovados pelas instâncias competentes;



XIII – aprovar políticas de qualificação de docentes e técnico-administrativos;

XIV – deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria na sua esfera de competência.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

Art. 22 Os Órgãos Centrais compreendem:

- I – Reitoria;
- II – Pró-Reitorias.

Seção I Da Reitoria

Art. 23 A Reitoria é o órgão que executa, superintende, coordena e fiscaliza a execução das políticas gerais da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 24 A Reitoria compreende:

- I – Reitor;
- II – Vice-Reitor;
- III – Assessorias Superiores;
- IV – Divisões.

Subseção I Do Reitor

Art. 25 O Reitor é o agente executivo da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 26 O Reitor é eleito pela comunidade acadêmica através de voto direto, secreto e universal, e nomeado pelo Governador do Estado;

Art. 27 Poderá candidatar-se ao cargo de Reitor, o docente que atender os seguintes requisitos:

- I – efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;
- II – tempo de serviço ininterrupto de no mínimo 04 (quatro) anos;
- III – titulação mínima em nível de mestrado.

Art. 28 O mandato do Reitor é de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma única reeleição.

Art. 29 São atribuições do Reitor:

- I – administrar a UNEMAT e representá-la judicial e extrajudicialmente;
- II – zelar pelos princípios e finalidades e pela fiel execução das normas e políticas da Universidade;



- III – convocar e presidir o Conselho Universitário;
IV – superintender todos os órgãos da Universidade;
V – cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores;
- VI – conferir grau aos diplomados pela Universidade;
VII – assinar, juntamente com as Pró-Reitorias competentes, os diplomas dos graus conferidos;
VIII – apreciar, deliberar e sancionar os planos de trabalhos e relatórios anuais das unidades da UNEMAT e propostas orçamentárias;
IX – estabelecer em casos de urgência, *Ad Referendum* dos Conselhos Superiores, os atos necessários à realização de atividades acadêmicas, submetendo-os à aprovação do conselho competente na reunião imediatamente posterior ao ato;
X – invalidar “ex-officio”, ato de qualquer instância ou unidade, contrário aos interesses da UNEMAT, ou que infrinjam as normas que a regem, submetendo a sua decisão à apreciação e julgamento do Conselho Universitário, em reunião imediatamente posterior;
XI – enviar ao Conselho Universitário o relatório anual da Instituição para apreciação e aprovação;
XII – estabelecer e manter intercâmbio com instituições nacionais ou internacionais, objetivando a realização de ações integradas na esfera das finalidades da Instituição;
XIII – indicar os Pró-Reitores e empossá-los nos cargos para os quais foram indicados;
XIV – dar posse aos Coordenadores dos *Campi* Universitários, aos Diretores dos Institutos e Faculdades e aos Chefes de Departamentos para quais foram eleitos;
XV – dar posse aos servidores da instituição aprovados em concurso público;
XVI – designar em caráter temporário servidores do quadro efetivo para ocupar cargos eletivos, em caso de vacância;
XVII – estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas decorrentes de contratação temporária de docentes e não docentes da Universidade;
XVIII – exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei, Estatuto, bem como pelo regimento geral;
- Parágrafo único** É facultado ao Reitor delegar ao Vice-reitor as atribuições constantes do presente artigo, excetuando-se as atribuições previstas pelos incisos III, IX, X, XIII, XIV e XVI que são de competência privativa do Reitor.

Subseção II Do Vice-Reitor

Art. 30 O Vice-Reitor é eleito em chapa única com o Reitor pela comunidade acadêmica, através de voto direto, secreto e universal, e nomeado pelo Governador do Estado.



Art. 31 Poderá candidatar-se ao cargo de Vice-Reitor o docente que atender os seguintes requisitos:

- I – efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;
- II – tempo de serviço ininterrupto de no mínimo 04 (quatro) anos;
- III – titulação mínima em nível de mestrado.

Art. 32 Compete ao Vice-Reitor, no caso de afastamento do Reitor, responder imediatamente pela Reitoria.

Subseção III Das Assessorias Superiores

Art. 33 As Assessorias Superiores, exercidas por assessores, são designados pelo Reitor dentre os servidores com qualificação profissional para o cargo, cabendo-lhes prestar assistência à Reitoria na área de sua atuação específica.

Parágrafo único As competências e atribuições das assessorias serão fixadas no Regimento Geral da UNEMAT.

Seção II Das Pró-Reitorias

Art. 34 As Pró-Reitorias, órgãos diretamente ligados à Reitoria, têm a finalidade de supervisionar, orientar, coordenar, fiscalizar, executar e propor políticas e ações das seguintes atividades meio e atividades fins da UNEMAT:

I – o Ensino nas suas mais variadas formas de concepções e modalidades, visando à formação, capacitação e qualificação para o exercício profissional, assegurando a qualidade acadêmica e profissional dos que nele ingressam;

II – a Extensão universitária como processo educativo, cultural, científico e tecnológico que articulam o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade;

III – a Pesquisa e Pós-Graduação na construção de perspectivas teóricas e práticas para o desenvolvimento sustentável da sociedade, através de políticas de qualificação de pessoal, de construção de ambiências favoráveis à prática da pesquisa, de busca de recursos materiais e financeiros para o cotidiano investigativo e divulgação do conhecimento produzido e da efetivação de um intercâmbio permanente entre idéias, pessoas e instituições, consolidando assim a socialização do saber;

IV – a Administração na construção de políticas e ações que melhorem o atendimento à comunidade acadêmica interna e o público externo, valorizando e aperfeiçoando os recursos humanos e materiais e as formas de comunicação internas e externas;

V – o Financeiro na busca de otimizar a gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativa e patrimonial, dando transparência e publicidade de seus encaminhamentos;



VI – o Planejamento e Desenvolvimento Institucional, que direciona, coordena e executa o sistema de planejamento, buscando o desenvolvimento da Universidade através de avaliações constantes e aperfeiçoamento de métodos e meios que visem à qualidade das ações da UNEMAT;

VII – as relações acadêmicas, na proposição de políticas e ações, para garantir a ambiência adequada à realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão como forma de evitar evasões e desestímulos.

Parágrafo único No caso de afastamento do Reitor e Vice-Reitor, responderá imediatamente pela Reitoria o Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

Art. 35 As Pró-Reitorias compreendem:

- I – Pró-reitores;
- II – Assessores de Pró-reitor;
- III – Coordenadorias;
- IV – Divisões.

Parágrafo único As atribuições dos itens do *Caput* deste artigo serão definidas pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 36 No âmbito da autonomia universitária, a UNEMAT pode propor a criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias, desde que atendidos os procedimentos legais.

Parágrafo único A proposta de criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias deverá ser analisada no CONSUNI, com a aprovação de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus Conselheiros.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 37 Os Órgãos de Administração Didático-Científico compreendem:

- I – Institutos e Faculdades;
- II – Departamentos.

Seção I Dos Institutos e Faculdades

Art. 38 Os Institutos e Faculdades organizar-se-ão em Departamentos que congreguem disciplinas afins, com objetivo de estabelecer o regime de cooperação entre docentes da mesma área de conhecimento, tendo em vista a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único O Instituto ou Faculdade, além do Diretor, contará em sua estrutura com 01 (um) Assessor para assuntos didático-pedagógicos e com, no mínimo, 01 (um) Agente Universitário.



Art. 39 A Diretoria de Instituto ou Faculdade é o órgão executivo que coordena e superintende as atividades didático-científicas e acadêmicas da sua área de atuação.

Art. 40 O Diretor é eleito através de voto direto, secreto e universal, pela comunidade acadêmica dos departamentos vinculados aos respectivos Institutos/Faculdades e empossado pelo Reitor.

Art. 41 Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor de Instituto e/ou Faculdades, o docente que atender os seguintes requisitos:

- I – efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;
- II – tempo de serviço ininterrupto de no mínimo 04 (quatro) anos;
- III – titulação mínima em nível de mestrado.

Art. 42 O mandato do Diretor é de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma única reeleição.

Art. 43 Ao Diretor compete:

- I – administrar e representar o Instituto ou Faculdade;
- II – atuar de forma integrada com as Pró-Reitorias na execução das diretrizes gerais da UNEMAT;
- III – elaborar, em conjunto com os Coordenadores de *Campi* e Chefes de Departamento, o plano de atividades e a proposta orçamentária da Unidade, encaminhando-os à Pró-Reitoria competente;
- IV – elaborar o relatório anual das atividades realizadas, encaminhando-os à Pró-Reitoria competente;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Superiores;
- VI – controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas;
- VII – promover a integração dos cursos afins da Instituição com outras instituições públicas e privadas;
- VIII – acompanhar a execução das atividades dos Departamentos;
- IX – promover reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras instituições;
- X – estimular e propor a participação dos Departamentos em projetos e programas bem como em atividades culturais e científicas;
- XI – apreciar e emitir parecer nos processos advindos de outras instâncias.

Seção II Dos Departamentos

Art. 44 O Departamento é a unidade básica da estrutura universitária que integra, para efeitos de organização administrativa e didático-científica, disciplinas afins de um campo do conhecimento.



§1º No Departamento serão reunidas disciplinas afins, e nele integrar-se-ão os docentes, para o objetivo comum do ensino, pesquisa e extensão.

§2º As práticas interdisciplinares e interdepartamentais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão devem ser estimuladas.

Art. 45 Os Departamentos compreendem:

- I – colegiado de Curso;
- II – chefia.

Subseção I Do Colegiado de Curso

Art. 46 O Colegiado de curso terá suas atribuições, composição, duração de mandatos e processo de eleição dos representantes definidos pelo Regimento Geral da Universidade.

Subseção II Da Chefia

Art. 47 A Chefia de Departamento é o órgão executivo que coordena, acompanha, orienta e superintende direta e indiretamente as atividades didático-científica e técnico-administrativas do Departamento.

Art. 48 O Chefe é eleito através de voto direto, secreto e universal, pela comunidade acadêmica vinculada ao respectivo departamento e empossado pelo Reitor.

Art. 49 Poderá candidatar-se ao cargo de Chefe de Departamento o docente efetivo da carreira do Magistério Superior da UNEMAT.

Art. 50 O mandato do Chefe é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição.

Art. 51 Ao Chefe de Departamento compete:

- I – administrar e representar o Departamento extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as reuniões do Departamento e do Colegiado de Curso;
- III – tomar as providências de ordem administrativa, financeira, disciplinar e didático-científica, necessárias ao funcionamento do Departamento;
- IV – submeter à apreciação do Colegiado de Curso o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- V – encaminhar ao Colegiado Regional, Diretor de Instituto ou Faculdade as informações do Departamento, necessárias à elaboração de planos de trabalho e do orçamento da unidade;
- VI – apresentar ao Colegiado Regional, Diretor do Instituto ou Faculdade, após apreciação do Colegiado de Curso, o relatório de avaliação das atividades departamentais;



VII – distribuir as ações de ensino, bem como orientar e supervisionar a execução dos respectivos planos e programas;

VIII – controlar a assiduidade do pessoal docente e administrativo do Departamento, encaminhando seu registro a Coordenação do *Campus*, para providências;

IX – cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico e os planos de ensino, pesquisa e extensão;

X – providenciar em tempo hábil as substituições imprevistas, temporárias ou definitivas de docentes;

XI – ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais alocados ao Departamento;

XII – responsabilizar-se pela regularização dos cursos ofertados, através do encaminhamento, às instâncias competentes, da documentação pertinente às ações de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, atendendo as legislações pertinentes;

XIII – responsabilizar-se pelo levantamento de vagas existentes nos cursos, para elaboração de editais e testes seletivos;

XIV – adotar medidas essenciais à eficiência do Departamento.

Art. 52 Ao Departamento compete:

I – propor e oferecer, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, atividades, cursos e/ou disciplinas de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão;

II – elaborar, propor e desenvolver programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos;

III – promover a distribuição das ações de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, em consonância com os planos de atividades;

IV – encaminhar ao Colegiado Regional, Direção de Instituto ou Faculdade e Pró-Reitorias pertinentes o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V – estudar e sugerir normas, critérios e providências as Instâncias Superiores ao Departamento sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA

Art. 53 Os Órgãos de Administração Regionalizada são responsáveis pela gestão administrativo-financeira e devem garantir a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão nas regiões geo-educacionais em que se encontram inseridas.

Art. 54 A Administração Regional dos *Campi* Universitários compreendem:

I – Colegiado Regional;

II – Coordenadoria Regional de *Campus*;

III – Departamentos;

IV – Núcleos Pedagógicos.



Seção I Do Colegiado Regional

Art. 55 O Colegiado Regional, órgão de administração regionalizada, com funções consultivas e deliberativas nos *Campi* Universitários, é o responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução das políticas educacionais e administrativas dos *Campi*.

Art. 56 O Colegiado Regional terá a seguinte constituição:

- I – Coordenador de *Campus*;
- II – Chefes de Departamentos do *Campus* Universitário;
- III – Representantes Docentes, Discentes e Servidores Técnico-administrativos, eleitos pelos respectivos segmentos.

§1º O Colegiado Regional terá enquanto Presidente o Coordenador do *Campus*.

§2º Os mandatos dos membros de que tratam os incisos I e II serão concomitantes com o exercício dos seus respectivos cargos, e dos demais, de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição.

§3º Os Conselheiros serão empossados pelo seu Presidente perante o Colegiado Regional.

§4º O número de representantes eleitos pelos respectivos segmentos será proporcional ao número de Chefes de Departamentos cuja soma total deverá obedecer aos preceitos legais.

Art. 57 O Colegiado Regional reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros.

Art. 58 O Colegiado Regional somente poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus componentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§1º As reuniões serão públicas.

§2º Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser lida e, após aprovação, assinada pelos Conselheiros, cabendo ao seu Presidente, tomar as providências necessárias.

§3º Nenhum conselheiro receberá jeton, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação.

Art. 59 O funcionamento do Colegiado Regional será regulamentado em regimento próprio.

Art. 60 Ao Colegiado Regional compete:

- I – estabelecer as diretrizes políticas para a Administração Regional do *Campus* de acordo com as diretrizes políticas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e seu Regimento Interno;
- II – aprovar o seu Regimento Interno;



- III – apreciar e aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão no seu aspecto financeiro e infra-estrutural;
- IV – aprovar calendário acadêmico;
- V – estabelecer planos para o desenvolvimento institucional visando a exequibilidade das diretrizes políticas superiores;
- VI – apreciar e aprovar o Relatório Anual da Coordenação Regional e a prestação de contas de cada exercício;
- VII – apresentar proposta de criação, modificação e extinção de cursos, departamentos, funções e órgãos administrativos.

Seção II

Das Coordenadorias Regionais dos *Campi*

Art. 61 As Coordenadorias dos *Campi* Universitários são órgãos executivos das políticas institucionais que coordenam e superintendem as atividades administrativo-financeiras, didático-científicas, exercidas pelos Coordenadores Regionais.

Art. 62 Os órgãos que compõem a estrutura das Coordenadorias Regionais de *Campi* serão definidos no organograma da UNEMAT.

Art. 63 O Coordenador é eleito através de voto direto, secreto e universal, pela comunidade acadêmica vinculada ao respectivo *Campus* e empossado pelo Reitor.

Art. 64 Poderá candidatar-se ao cargo de Coordenador Regional, o docente efetivo da carreira do Magistério Superior da UNEMAT.

Art. 65 O mandato do Coordenador Regional é de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma única reeleição.

Art. 66 Ao Coordenador Regional compete:

- I – administrar e representar o *Campus* extra-judicialmente;
- II – zelar pela fiel execução das normas, políticas e filosofias da Instituição;
- III – convocar e presidir o Colegiado Regional;
- IV – apresentar às Pró-Reitorias competentes o plano de trabalho anual executado, bem como sua prestação de contas e o planejamento para o exercício seguinte;
- V – apresentar ao Reitor o relatório anual de atividades do *Campus*;
- VI – propor convênios e contratos;
- VII – ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais alocados ao *Campus*;
- VIII – adotar medidas essenciais à eficiência do *Campus*.



Subseção III Dos Departamentos

Art. 67 O Departamento de que trata esta subseção III, refere-se na sua totalidade o previsto no Título II, Capítulo III, Seção II, dos artigos 44 a 52 do presente estatuto.

Subseção IV Dos Núcleos Pedagógicos

Art. 68 Os Núcleos Pedagógicos são estruturas institucionais temporárias, implantadas em municípios da região geo-educacional da UNEMAT, com o fim de oferecerem modalidades diferenciadas de ensino cursos fora da sede.(NR)*

** Nova Redação dada pela Resolução nº 007/2004-Ad Referendum do CONSUNI*

§1º Entende-se por curso fora da sede a turma de Ensino de Graduação, implantada em razão de demanda especial, de oferta não regular e temporária.(NR)*

** Nova Redação dada pela Resolução nº 007/2004-Ad Referendum do CONSUNI*

§2º Pode ser implantado curso fora da sede para o oferecimento do ensino através de:(NR)*

** Nova Redação dada pela Resolução nº 007/2004-Ad Referendum do CONSUNI*

- I – Programas Especiais de Ensino de Graduação;
- II – aumento de vagas para o oferecimento de cursos das sedes dos *Campi*, estendidos para outras localidades;
- III – um novo curso e/ou habilitação para atendimento de demanda localizada, com projeto pedagógico de autoria do *Campus* respectivo, cuja execução seja coordenada por ele.

§3º O curso fora da sede deve funcionar em um Núcleo Pedagógico e/ou sede de *Campus* Universitário.(NR)*

** Nova Redação dada pela Resolução nº 007/2004-Ad Referendum do CONSUNI*

Art. 69 A administração do Núcleo Pedagógico fica sob a responsabilidade da Coordenação Regional do *Campus* ao qual se vincula.

TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE



Art. 70 O Corpo Docente é constituído pelos integrantes da Carreira dos Professores da Educação Superior da FUNEMT, regulamentado pelo respectivo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração.

Art. 71 O ingresso na carreira do magistério superior far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único A lotação dar-se-á no Departamento e nos *Campi* Universitário.

CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 72 O Quadro dos Profissionais Técnicos da Educação Superior é composto pelos integrantes da Carreira do Quadro de Pessoal da Universidade nos termos do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração da FUNEMT.

Art. 73 O ingresso na carreira far-se-á exclusivamente mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo único O enquadramento do profissional na carreira far-se-á na classe e nível inicial do cargo.

Art. 74 Os cargos ou funções de caráter eminentemente administrativo, quando comissionados, são de livre nomeação do Reitor.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 75 O Corpo Discente é composto pelos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da Universidade.

Art. 76 A representação discente nos vários níveis da estrutura da Universidade é exercida por acadêmicos de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 77 Nos processos eleitorais da Universidade participam os acadêmicos de Graduação e de Pós-Graduação regularmente matriculados e vinculados ao respectivo curso ou órgão.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 78 As eleições para provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor de Instituto ou Faculdade, Coordenador Regional de *Campus* e Chefe de Departamento são convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital afixado em local público e nas unidades de ensino.



Parágrafo único As eleições são realizadas através do voto secreto, direto e universal.

Art. 79 A Comissão Eleitoral é nomeada com representação paritária dos segmentos da comunidade acadêmica:

I – CONSUNI, para as eleições ao cargo de Reitor e Vice-Reitor;

II – Reitor, para as eleições de Coordenadores Regionais e Diretores de Institutos e/ou Faculdades;

III – Diretores de Institutos e Faculdades, para as Chefias de Departamentos.

Art. 80 À Comissão Eleitoral compete:

I – elaborar o edital de eleições;

II – garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;

III – organizar o processo eleitoral para o qual foi designada;

IV – responsabilizar-se pela lisura do processo eleitoral;

V – apresentar relatório conclusivo à comunidade acadêmica.

Art. 81 As eleições para Reitor e Vice-Reitor, Diretor de Institutos e Faculdades, Coordenação dos *Campi* Regionais, Chefes de Departamento, são independentes entre si, de acordo com o término do mandato ou vacância do mesmo.

Parágrafo único O edital para eleição dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, bem como o resultado obtido no processo, deve ser homologado pelo CONSUNI.

CAPÍTULO II DOS MANDATOS

Art. 82 O período dos mandatos eletivos da UNEMAT é de:

I – 04 (quatro) anos para os cargos de Reitor e Vice Reitor, Diretor de Institutos e Faculdades, Coordenação Regional dos *Campi* Universitários;

II – 02 (dois) anos para os cargos de Chefias de Departamentos.

Seção I Da Perda de Mandato

Art. 83 A extinção ou destituição de mandato na UNEMAT ocorrerá nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – condenação em processo administrativo ou criminal;

IV – voto destituente.

Art. 84 O voto destituente será apreciado mediante representação subscrita pela maioria dos membros de um dos segmentos, dirigida ao CONSUNI.



Art. 85 O CONSUNI apreciará a proposição destituente como órgão conciliatório, obedecendo ao preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa ao titular do cargo questionado.

§1º A destituição prevista neste artigo será processada mediante a indicação e aprovação da maioria absoluta do CONSUNI.

§2º Comprovados os fatos que levaram a destituição do mandato, o CONSUNI declarará a vacância do cargo e fixará a data de nova eleição.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 86 O conjunto dos bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza da UNEMAT constituem patrimônio da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – FUNEMT.

Parágrafo único Em caso de extinção, os bens, direitos e obrigações da Fundação, em consonância com a sua lei de criação, serão incorporados ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, excetuando-se os bens dotados com cláusula específica, que terão a destinação prevista na escritura pública.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 87 Os Recursos Financeiros para a manutenção da UNEMAT são oriundos da FUNEMT, previstos no seu Estatuto, na Constituição do Estado de Mato Grosso e demais disposições infraconstitucionais, e compreendem:

- I – dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
- II – subvenções e doações;
- III – empréstimos e financiamentos;
- IV – rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;
- V – créditos auferidos por prestações de serviços;
- VI – taxas e emolumentos;
- VII – rendas eventuais decorrentes de alienação de bens, ou de comercialização de produtos, imagens e serviços incluindo direitos autorais, patentes e royalties;
- VIII – convênios e contratos;
- IX – contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e de entidades internacionais ou não governamentais.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 88 No caso de vacância no cargo de Reitor e Vice-Reitor convocar-se-ão eleições no prazo de 60 (sessenta) dias para o provimento dos respectivos cargos.

Art. 89 Fica vedado ao componente de qualquer órgão colegiado da UNEMAT, ressalvadas as representações natas, a participação em mais de um conselho ou colegiado.

Art. 90 No exercício da sua autonomia, a UNEMAT poderá criar modalidades diferenciadas de oferta de ensino, através de programas especiais, institucionais ou interinstitucionais, desde que observados os preceitos legais e normatizados internamente.

Art. 91 Este Estatuto poderá ser modificado pelo CONSUNI, mediante proposta fundamentada de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos seus membros, por iniciativa do Reitor ou, ainda, por iniciativa da Comunidade Acadêmica, em proposta assinada pela maioria simples e comprovada de um dos segmentos.

§1º A modificação será aprovada, por maioria absoluta de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário, reunido em sessão extraordinária convocada para deliberar sobre o assunto, sendo homologada pela comunidade acadêmica, via plebiscito, enviando-se posteriormente ao Conselho Estadual de Educação.

§2º Quando da necessidade de adequações urgente do presente Estatuto, devidamente justificadas pelo Reitor, fica dispensada a homologação pela comunidade acadêmica via plebiscito desde que aprovada pelo CONSUNI por maioria qualificada de $\frac{4}{5}$ (quatro quintos) de seus membros.

Art. 92 As atividades funcionais dentro da estrutura orgânica da Universidade será detalhada no Regimento Geral da Universidade.

Art. 93 O Regimento Geral da Universidade definirá, no que couber, o regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 94 Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário, através de Resoluções circunstanciadas.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 95 O Regimento Geral da Universidade será submetido ao Conselho Universitário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação deste Estatuto.

Art. 96 No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação do Regimento Geral da Universidade, o Conselho Universitário – CONSUNI e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, e demais colegiados deverão proceder às adaptações necessárias.



Art. 97 A Reitoria adotará as medidas necessárias à implantação da estrutura definida neste Estatuto.

Art. 98 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 99 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessão do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, 31 de outubro de 2003.

Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim
REITOR DA UNEMAT